

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2024/2025 e 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **RS001078/2025**

DATA DE REGISTRO NO MTE: **23/04/2025**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: **MR019508/2025**

NÚMERO DO PROCESSO: **47997.250840/2025-76**

DATA DO PROTOCOLO: **16/04/2025**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ORILDES MARIA LOTTICI**; E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA PRATA**, CNPJ n. 01.691.814/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **NELSON VAZATTA**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de março.

Cláusula 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paraí/RS, Veranópolis/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula 3ª - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais para o período de **01/03/2024 a 28/02/2025**:

1. empregados que percebam salário variável (fixo mais comissão ou exclusivamente comissões): - **R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais)**;
2. empregados em geral: - **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**;
3. empregados que exerçam as funções de "office-boy" encarregados de serviço de limpeza: - **R\$1.735,00 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais)**;
4. empregados em contrato de experiência (por até sessenta dias) e menores aprendizes (lei 10097/2000): - **R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**.

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais para o período de **01/03/2025 a 28/02/2026**:

1. empregados que percebam salário variável (fixo mais comissão ou exclusivamente comissões): - **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**;
2. empregados em geral: - **R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)**;
3. empregados que exerçam as funções de "office-boy" encarregados de serviço de limpeza: - **R\$1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)**;
4. empregados em contrato de experiência (por até sessenta dias) e menores aprendizes (lei 10097/2000): - **R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais)**.

Parágrafo Primeiro: o reajuste ajustado no caput é devido para os salários com valor equivalente de até o teto da Previdência Social; sobre a parcela que exceder tal valor é livre a negociação de reajuste.

Parágrafo Segundo: os pisos acima fixados formarão base para aplicação do reajuste a ser definido na próxima data base da categoria, fixado em 01/03/2026 e serão exigíveis a partir de 01 de março de 2024 e 01 de março de 2025, respectivamente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL

- a) os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão reajustados, em **março/2024**, pela aplicação do percentual de **4,87%** (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários devidos em **março/2023** (reajuste coletivo anterior) ou sobre o salário admissional/efetivação.
- b) os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão reajustados, em **março/2025**, pela aplicação do percentual de **5,87%** (cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários devidos em **março/2024** (reajuste coletivo anterior item "a" acima) ou sobre o salário admissional/efetivação.

Parágrafo Único: Os salários reajustados na forma do "caput" formarão base para aplicação do reajuste a ser definido na próxima data base da categoria, fixado em **01/03/2026** e serão exigíveis a partir de **01 de março de 2024**.

Cláusula 5ª - REAJUSTE SALARIAL - COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

Cláusula 6ª - REAJUSTE SALARIAL - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

O pagamento das diferenças salariais apuradas a partir de **01/03/2024**, resultantes do que foi pactuado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem multas, juros e correção

monetária, deverá ser efetuado deverão ser efetuados em quatro vezes, juntamente com a folha de pagamento, abril de 2025, com vencimento no 5º dia útil de maio de 2025, e esgotado esse prazo, incidirão juros e correção monetária.

DESCONTOS SALARIAIS

Cláusula 7ª - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênio para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi e cesta básica.

Parágrafo único: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já assumidas pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Cláusula 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor normal da hora.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula 9ª - QUINQUENIOS

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional por tempo de serviço sempre respeitada a data em que os períodos aquisitivos (quinquênios) foram completados e os percentuais vigentes em tais datas, de modo que:

- os quinquênios completados até 28/02/2008 sejam remunerados com um adicional de 3,5% (três e meio por cento);
- os quinquênios completados até 28/02/2009 sejam remunerados com um adicional de 3,00% (três por cento).
- os quinquênios completados a partir de 28/02/2010 sejam remunerados com um adicional de 3,00% (três por cento).

Parágrafo primeiro: O adicional será pago mensalmente juntamente com as demais parcelas devidas.

Parágrafo segundo: Os adicionais serão aplicados sobre os salários efetivamente percebidos pelo empregado, independente da forma de remuneração.

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula 10ª - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com numerários é assegurado um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa.

COMISSÕES

Cláusula 11ª - COMISSIONADOS - CÁLCULO PARA FÉRIAS, DÉCIMO, PARCELAS RESCISÓRIAS

A gratificação natalina, as férias, as parcelas rescisórias e as faltas justificativas dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média das comissões, repouso remunerados e das horas extras auferidas nos últimos 6 (seis) meses anteriores à concessão ao direito, somando-se o salário fixo, quando houver.

Cláusula 12ª - COMISSIONADO - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Parágrafo único: É devido, na forma pactuada no caput, o repouso semanal remunerado para o empregado comissionista que receber o salário-mínimo assegurado na cláusula que estabelece os salários mínimos profissionais (cláusula 3ª).

Clausula 13ª - COMISSIONADOS - ANOTAÇÃO FORMA DE CÁLCULO

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para o pagamento das comissões da CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

AUXILIO MORTE/FUNERAL

Cláusula 14ª - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo, no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos nacionais.

Parágrafo primeiro: A empresa poderá substituir a obrigação mediante a contratação de apólice de seguro que satisfaça as condições previstas no caput.

AUXILIO CRECHE

Cláusula 15ª - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a mãe empregada, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo oficial, não integrando o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo único: A partir de 01/03/2023, terá direito ao Auxílio Creche, a Mãe, desde que comprove o pagamento da mesma em recibo da Instituição Particular e ou recibo com o CPF (no caso tenha uma pessoa que cuide na residência).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAIS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

Cláusula 16ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

Cláusula 17ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, e nem superior a 60 (sessenta) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato da admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula 18ª - ASSISTENCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O Sindicato profissional manterá a disposição dos interessados (empregados e empresas) serviço de assistência (conferência e homologação) na rescisão contratual.

A assistência do sindicato profissional é obrigatória nas rescisões de contrato de trabalho que tenham duração superior a seis meses de serviço e que o empregado seja contribuinte para entidade profissional.

A assistência será opcional para as demais rescisões contratuais, ficando ajustado que o serviço será prestado sem custos para os associados do SINDILOJAS-NP e de R\$100,00 para as empresas que não forem associadas do SINDILOJAS.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o empregado não comparecer no dia e hora marcados no verso do Aviso Prévio ou Comunicação de Dispensa ou recusar-se a receber os valores que lhe forem oferecidos, deverá o Sindicato Profissional, se solicitado, fornecer documentos que relatem os fatos ocorridos.

Cláusula 19ª - HOMOLOGAÇÃO TRCT - PRAZOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A homologação da rescisão do contrato de trabalho de que trata a cláusula ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS (17ª), deverá ser agendada com antecedência mínima de cinco (05) dias, devendo os empregadores, para agilizar o atendimento e facilitar a conferência, apresentar com antecedência mínima de dois (02) dias da data agendada para o ato, os seguintes documentos:

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
2. Aviso prévio, pedido de demissão ou carta indicando o motivo da demissão por justa causa;
3. Atestado médico demissional;
4. Carteira de trabalho devidamente atualizada;
5. Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizada;
6. Recibos mensais dos salários ou folha de pagamento ou Ficha analítico funcional alusiva aos últimos doze meses do contrato;
7. Extrato atualizado da conta vinculada e, quando devido, comprovante de depósito da multa rescisória;
8. Documento para encaminhamento do seguro desemprego (quando for o caso);
9. Documento liberatório dos depósitos do FGTS;
10. Comprovantes (ou certidão negativa) de recolhimento das contribuições às entidades signatárias, do período dos últimos dois anos.

Parágrafo único: O pagamento do valor devido deverá ser efetiva em moeda corrente nacional ou através de cheque de emissão da empresa empregadora ou através de depósito bancário em conta corrente do empregado.

AVISO PRÉVIO

Cláusula 20ª - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

Cláusula 21ª - ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PREVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - NORMAS DISCIPLINARES

Cláusula 22ª - UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES/INTERNET

Quando as empresas fornecerem computadores para os seus empregados cumpras suas atribuições, estes ficam expressamente proibidos de utilizá-los para: atividades ilegais e/ou que interfiram no trabalho; transmitir declarações ou imagens de cunho racista, politicamente ideológicas, de conteúdo religioso, sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias; copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direitos autorais; utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, banco de dados ou informações guardas eletronicamente; e para qualquer outras atividades não relacionadas especificamente ao desempenho de suas funções na empresa, desde que a empresa forneça aos seus funcionários senha individual de proteção do acesso ao equipamento, ou seja, comprovada a culpa do funcionário.

ESTABILIDADE MÃE

Cláusula 23ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula 24ª - ESTABILIDADE APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade nos 18 (dezoito) meses anteriores a aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, desde que o interessado comunique a empresa por escrito e que, o beneficiado, tenha pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Cláusula 25ª – CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, ou na sua ausência, na presença de 02 (dois) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

Parágrafo único: As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

Cláusula 26ª - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula 27ª - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

1. documento que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.
2. no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos e envelopes de pagamentos onde conste: 1) o número de horas normais e extras trabalhadas e, 2) o montante das vendas e/ou cobranças sobre os quais incidam as comissões e os percentuais destas.
3. uniformes, em número de 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados.
4. material necessário para a maquiagem, adequado à tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

Cláusula 28ª - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares. O empregado que prestar vestibular ou qualquer exame/prova necessária para ingressar em curso superior terá sua falta abonada por meio turno, desde que comunique à empresa, com antecedência mínima de 48 horas, e faça a comprovação da realização dos mesmos, 48 horas após.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula 29ª - BANCO DE HORAS

As empresas representadas pelo sindicato econômico signatário poderão manter e/ou implantar jornada flexível de trabalho, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos das Horas Trabalhadas", no qual as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos possam ser compensadas pela correspondente diminuição

ou acréscimo em outros dias ou períodos, desde que respeitados os seguintes ajustes especiais:

- a. O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação de eventual redução ou ampliação de horário pretérito ou futuro.
- b. O aumento da jornada diária não poderá exceder à 02 (duas) horas, ficando limitada a jornada diária máxima a 10 (dez) horas;
- c. As empresas que adotarem a jornada flexível deverão, obrigatoriamente, adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d. O número de horas a serem compensadas, por mês, será de, no máximo, trinta (30) horas por trabalhador;
- e. As horas excedentes aos limites estabelecidos na “b” deverão ser pagas como horas extraordinárias no mês em que forem prestadas;
- f. Somente poderão ser compensadas via banco de horas aqui ajustado as horas prestadas de segundas a sábados. Às horas trabalhadas nos domingos e feriados não poderão ser objeto de compensação via esse banco horas, devendo ser compensadas na forma especial regradada neste documento;
- g. A dispensa do trabalho para fins de compensação de horário deverá ser comunicada ao empregado com antecedência mínima de 36 horas, evitando-se, assim, que o empregado se apresente ao trabalho e, dele, seja dispensado;
- h. A apuração e liquidação de eventual saldo de horas deverá ser procedida quadrimestralmente, no final dos meses de junho (março, abril, maio e junho), outubro (julho, agosto, setembro e outubro), fevereiro (novembro, dezembro, janeiro e fevereiro);
- i. No fechamento:
 - a. sendo o empregado credor de horas, o valor correspondente deverá ser pago, devidamente acrescido dos adicionais estabelecidos nesta convenção coletiva, juntamente com a folha de pagamento dos meses do fechamento do quadrimestre;
 - b. sendo o empregado devedor de horas, não poderá haver nenhum desconto por conta dessas horas e nem poderão ser objeto de compensação no período posterior ao fechamento do quadrimestre.
- j. Na ocorrência de rescisão contratual no curso do quadrimestre:
 - a. se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção;
 - b. se houver débitos de horas do empregado para com o empregador;
 - 1. na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas deverão abonadas, sendo vedado qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.
 - 2. na hipótese de pedido de demissão ou de demissão por justa causa, o valor referente as horas faltantes poderão se objeto de desconto considerando o valor normal da hora.

Parágrafo único: A faculdade estabelecida no caput se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o Art.60 da CLT.

Cláusula 30ª - HORA COMPENSADA

As horas extras trabalhadas no mês, exceto aquelas prestadas em domingos e/ou feriados, poderão ser compensadas na proporção de um por um (1/1), observada a cláusula que trata do BANCO DE HORAS (cláusula 29ª).

CONTROLE DA JORNADA

Cláusula 31ª - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante apresentação de simples declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Cláusula 32ª - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade onde trabalha, salvo se a empresa possuir convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

Cláusula 33ª - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

A empresa abonará falta do pai ou mãe comerciante/a em caso de consulta médica, exames ou internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração do médico, no limite de 03 (três) por mês e 12 (doze) por ano.

Cláusula 34ª - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula 35ª - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS SÁBADOS À TARDE E NOS DOMINGOS

É livre a utilização de mão de obra dos empregados que aceitaram ser representados pelo sindicato profissional nos sábados à tarde, em dois domingos de cada um dos meses de janeiro a novembro e em quatro domingos no mês de dezembro, desde que respeitado o estabelecido no artigo sexto da Lei 10.101/2000 de 10/12/2000, nos Arts. 67, 68 e 386 da CLT, na legislação municipal e, ainda, os seguintes ajustes especiais.

Parágrafo primeiro:

1. Pelo trabalho em cada domingo, nos meses de **março a novembro/2024** e de **janeiro a fevereiro/2025**, o empregado contribuinte do sindicato profissional terá direito a receber um bônus de **R\$ 73,00 (setenta e três reais)**. O pagamento deverá ser feito em espécie e no final da jornada.
2. Pelo trabalho em domingos no **mês de dezembro/2024**, o empregado contribuinte do sindicato profissional terá direito de receber um bônus de **R\$ 78,00 (setenta e oito reais)**. O pagamento deverá ser feito em espécie e no final da jornada.

3. Pelo trabalho em cada domingo, nos meses de **março a novembro/2025** de **janeiro a fevereiro/2025**, o empregado contribuinte do sindicato profissional terá direito a receber um bônus de **R\$ 73,00 (setenta e oito reais)**. O pagamento deverá ser feito em espécie e no final da jornada.

4. Pelo trabalho em domingos no **mês de dezembro/2025**, o empregado contribuinte do sindicato profissional terá direito de receber um bônus de **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)**. O pagamento deverá ser feito em espécie e no final da jornada.

Parágrafo segundo: As empresas poderão contratar empregados especiais para cumprirem horário aos domingos, não sendo devido, neste caso, o bônus mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: Sempre que houver trabalho em domingos deverá ser concedida uma folga remunerada na própria semana ou na semana seguinte. Caso não seja concedida a folga remunerada, além de pagar o valor do bônus, o empregador deverá remunerar as horas trabalhadas com 100% de acréscimo.

Parágrafo quarto: A jornada de trabalho a ser cumprida nos domingos não poderá ser superior a seis horas.

Parágrafo quinto: A jornada de trabalho nos sábados dos meses de janeiro a novembro deverá findar, no máximo, às 17h30min. Eventualmente, no caso de existirem clientes para ser atendidos no interior da loja, o horário final da jornada poderá ser prorrogado por mais trinta minutos, unicamente, para a conclusão do referido atendimento.

Parágrafo sexto: A jornada de trabalho nos sábados do mês de dezembro deverá findar, no máximo, às 18h. Eventualmente, no caso de existirem clientes para serem atendidos no interior da loja, o horário final da jornada poderá ser prorrogado por mais trinta minutos, unicamente, para a conclusão do referido atendimento.

Parágrafo sétimo: O descumprimento do aqui ajustado sujeitará a empresa ou o empregador infrator ao pagamento de indenização de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e por descumprimento.

Cláusula 36ª - TRABALHO EM DIAS FERIADOS

Em considerando o disposto na Lei 11.603/2007, convencionou-se a possibilidade das empresas utilizarem o concurso da mão de obra dos empregados que aceitaram ser representados pelo sindicato profissional nos feriados civis e religiosos exceto naqueles apontados no parágrafo primeiro. A autorização está vinculada nas seguintes regras:

1. Cumprimento de jornada máxima de seis horas;
2. Concessão de um dia de folga remunerada na semana seguinte àquela em que houver a prestação de trabalho em feriados;
3. Pagamento, aos empregados contribuintes com o sindicato profissional, de um bônus no valor de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)** por cada feriado trabalhado no período de **01/03/2024 a 28/02/2025**, pago no final do expediente;
4. Por cada feriado trabalhado entre 01/03/2025 e 28/02/2026, o bônus previsto no item anterior será majorado para **R\$ 104,00 (cento e quatro reais)**.

Parágrafo primeiro: É vedada a utilização de mão-de-obra dos empregados nos seguintes feriados: Confraternização Universal (01/01), Sexta-Feira Santa, Dia do Trabalhador (01/05), Finados (02/11), Natal (25/12).

Parágrafo segundo: Caso não concedam a folga compensatória remunerada ajustada no caput, além da gratificação ali mencionada, os empregadores deverão pagar as horas trabalhadas, como se extras fossem, com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo terceiro: O descumprimento do aqui ajustado sujeitará a empresa ou o empregador infrator ao pagamento de indenização de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado e por descumprimento.

Parágrafo quarto: A presente cláusula não poderá ser invocada pelas empresas que utilizaram-se de mão de obra empregada nos feriados que transcorreram no período de **Será de 01/03/2024 a 31/03/2025**, e não formalizaram acordo coletivo de trabalho, que é, neste ato, convalidado.

Parágrafo quinto: Excepcionalmente no feriado de **18/04/2025 (sexta-feira Santa)**, as empresas que comercializam chocolates poderão se utilizar de mão de obra empregada, devendo, para tanto, formalizar acordo coletivo de trabalho com o sindicato dos empregados, com a devida assistência e anuência do sindicato patronal.

- a) Para formalizar acordo coletivo, as empresas deverão contatar os sindicatos acordantes e solicitar a formalização do acordo coletivo que estará condicionado a aprovação por ambos os sindicatos.

FÉRIAS E LICENÇAS **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Cláusula 37ª - FÉRIAS - CONCESSÃO ANTECIPADA

Ajustam as partes que, além das formas preconizadas no art. 134 da CLT, as férias poderão ser concedidas (atendendo solicitação do empregado ou decisão do empregador) de forma antecipada, isso é, antes de completado o período aquisitivo.

Parágrafo único: Em caso de demissão ou pedido de dispensa, o valor antecipado poderá ser compensado no acerto rescisório.

Cláusula 38ª- FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que pedir demissão antes de completar 01 (um) ano de serviço, fica assegurado o direito de receber férias proporcionais, com acréscimo de 1/3 (um terço).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

Cláusula 39ª - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que não dispuserem de refeitório ou cantina destinarão um local apropriado e em condições de higiene para lanche de seus empregados.

Cláusula 40ª - ASSENTOS

As empresas deverão manter assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados nos intervalos de atendimento ao público.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula 41ª - ATESTADO DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos conveniados com a Previdência Social e/ou do Sindicato Profissional.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

Cláusula 42ª - INDICAÇÃO DE MÉDICO PCMSO

As empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula 43ª - ACIDENTE DE TRABALHO - ENCAMINHAMENTO DO BENEFÍCIO

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro por acidente do trabalho, será por ela suportado.

RELAÇÕES SINDICAIS - ACESSO A INFORMAÇÃO DA EMPRESA

Cláusula 44ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão aos Sindicatos signatários cópias das guias de recolhimentos, mensal ou anual, devidamente, acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes, até o 5º (quinto) dia útil após o respectivo recolhimento.

Cláusula 45ª - RAIS - ENCAMINHAMENTO

Os empregadores enviarão, anualmente e por ocasião do prazo legal para sua apresentação, ao sindicato suscitante, cópia da relação anual de informações sociais (RAIS).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula 46ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Nova Prata, para o período de 01/03/2024 a 28/02/2025**, ficam obrigadas a recolher a esta entidade,

mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, conforme tabela abaixo:

- a) Empresas que não possuem empregados - R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais);
- b) Empresas que possuem de 01 (um) a 03 (três) empregados - R\$ 83,00 (oitenta e seis reais);
- c) Empresas que possuem de 04 (quatro) a 06 (seis) empregados - R\$109,00 (cento e nove reais);
- d) Empresas que possuem de 07 (sete) a 10 (dez) empregados - R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais);
- e) Empresas que possuem de 11 (onze) a 20 (vinte) empregados - R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais);
- f) Empresas que possuem de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) empregados - R\$ 208,00 (duzentos e oito reais);
- g) Empresas que possuem acima de 50 (cinquenta) empregados - R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais).

Parágrafo único: O recolhimento da **Contribuição Assistencial 2024**, deverá ser efetuado em uma única oportunidade até o **dia 15 de junho de 2025**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Nova Prata**, **para o período de 01/03/2025 a 28/02/2026**, ficam obrigadas a recolher a esta entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, conforme tabela abaixo:

- a) Empresas que não possuem empregados - R\$ 60,00 (sessenta reais);
- b) Empresas que possuem de 01 (um) a 03 (três) empregados - R\$ 90,00 (noventa reais);
- c) Empresas que possuem de 04 (quatro) a 06 (seis) empregados - R\$114,00 (cento e quatorze reais);
- d) Empresas que possuem de 07 (sete) a 10 (dez) empregados - R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais);
- e) Empresas que possuem de 11 (onze) a 20 (vinte) empregados - R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais);
- f) Empresas que possuem de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) empregados - R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais);
- g) Empresas que possuem acima de 50 (cinquenta) empregados - R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais).

Parágrafo único: O recolhimento da **Contribuição Assistencial 2025**, deverá ser efetuado em uma única oportunidade até o **dia 15 de setembro de 2025**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Cláusula 47º - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA CAMPANHA DE NEGOCIAÇÃO

Por expressa exigência negocial e sob inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves, as empresas descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta revisão, as

seguintes importâncias, conforme aprovado pela categoria nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22/11/2024 na cidade de Bento Gonçalves, em 22 de janeiro de 2025 na cidade de Veranópolis, e em 27 de fevereiro de 2025 na cidade de Nova Prata.

Para os salários nominais resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho será realizado um desconto assistencial mensal equivalente a 1% (um por cento) do salário-mínimo profissional garantido aos empregados em geral.

As quantias assim descontadas serão recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, sob expressa exigência negocial e a inteira responsabilidade deste, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

O desconto aqui ajustado não incidirá sobre os salários dos trabalhadores que apresentaram oposição ao mesmo nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22/11/2024 na cidade de Bento Gonçalves, em 22 de janeiro de 2025 na cidade de Veranópolis, e em 27 de fevereiro de 2025 na cidade de Nova Prata, em total conformidade com a decisão daquelas assembleias.

Para os trabalhadores dos municípios de Nova Araçá, Nova Bassano e Paraí, cidades onde não realizadas assembleias da categoria, o direito de oposição poderá ser exercido em até 10 (dez) dias do protocolo da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Medidor do MTE, através de remessa de carta registrada com aviso de recebimento, acompanhada de cópia de documento que possibilite a verificação da assinatura do trabalhador. Para fins de contagem de prazo considerar-se-á a data de postagem da carta e não do recebimento.

Eventual oposição de qualquer empregado será comunicada à respectiva empregadora, até, no máximo, 48 horas do protocolo da presente CCT pelo Sindicato dos Trabalhadores, permitida a comunicação por meio eletrônico.

As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados. Caso as empresas sejam condenadas a devolver os valores descontados dos empregados após o trânsito em julgado de ação condenatória, o sindicato dos trabalhadores se declara devedor solidário pela quantia objeto da respectiva condenação.

O Sindicato profissional abre mão do direito de ação em relação as contribuições devidas entre 01/03/2024 e 28/02/2025 que eventualmente não tenham sido descontadas pelas empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 48ª - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, que será regulamentada em aditamento a presente Convenção, a ser formalizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura da presente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula 49ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, sofrerão multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Os empregadores que não cumprirem com o pagamento da gratificação natalina no prazo legal sofrerão multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Parágrafo único: O valor da multa reverterá em favor dos empregados prejudicados e deverá ser pago através do Sindicato profissional.

Cláusula 50ª - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS

Fica estabelecida uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo, em caso de não cadastramento do empregado no PIS, ou omissão de seu nome na RAIS, que resulte em prejuízo ao empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 51ª - VIGÊNCIA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de março de 2023, não integrando, de forma definitiva, depois de expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

Cláusula 52ª - ESTADO DE CALAMIDADE

Ajustam as partes que, em ocorrendo a edição de novo decreto de estado de calamidade pública em razão da pandemia do COVID-19, estas deverão se reunir em até 5 (cinco) dias da publicação para estabelecer ajustes necessários ao atendimento dos objetivos daquele.

Nova Prata, 16 de abril de 2025.

**Sindicato do Comércio Varejista de Nova Prata
Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves**

Sindilojas Regional Nova Prata

Endereço: AV. CÔNEGO PERES, 612 - SALA 107 - CENTRO - NOVA PRATA - RS.

Fone: (54)3242-2822 / E-mail: sindilojas@sindilojasnp.com.br

*Site: www.sindilojasnp.com.br / Facebook: **Sindilojas Nova Prata***

Se é COMÉRCIO, é Sindilojas Regional Nova Prata, uma entidade FORTE !